# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPORTE DE SOFTWARE

## IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**CONTRATANTE:** (Samsung Group), com sede em (Seul), inscrita no C.N.P.J. sob o nº (00.280.273/0001-37), e no Cadastro Estadual sob o nº (121.23.435.1), neste ato representada pelo seus diretor (Lee Byung-chull), (Coreano), (Casado), (Empreendedor e filantropo), Carteira de Identidade nº (44.794.334.8), C.P.F. nº (2818467505/45), residente e domiciliado na Rua (Av. Yojiro Takaoka), nº (3129), bairro (Alphaville), Cep (06542-070), Cidade (Barueri), no Estado (SP).

**CONTRATADA**: (System Strength), com sede em (São Paulo), na Rua (R. Guaipá), nº (678), bairro (Vila Leopoldina), Cep (05089-000), no Estado (SP), inscrita no C.N.P.J. sob o nº (14.639.896/0001-68), e no Cadastro Estadual sob o nº (214.610.514.812), neste ato representada pelo seu diretor (Kauã Vitorio da Silva Lima), (Brasileiro), (Solteiro), (Engenheiro de Software), Carteira de Identidade nº (38.994.179-7), C.P.F. nº (433333498/50), residente e domiciliado na Rua (Av. Edmundo Amaral), nº (3935), bairro (Piratininga), Cep (06230-150), Cidade (Osasco), no Estado (SP).

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviço para Suporte de Software, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente.

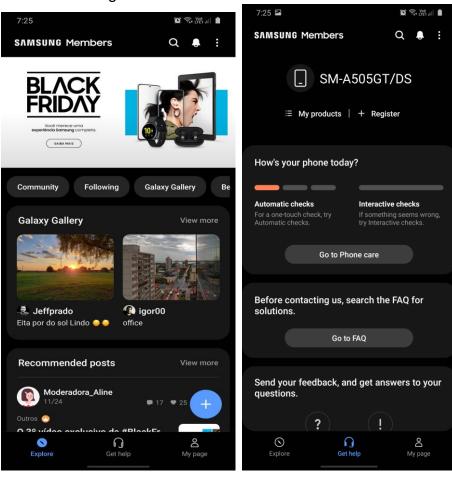
### DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1<sup>a</sup>. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de suporte em informática do Software (Samsung Members).

#### **DO SUPORTE**

Cláusula 2ª. O suporte do Software (Samsung Members) cobrirá eventuais necessidades por parte da CONTRATANTE na instalação de software, reinstalação, atualização, configuração, customização e ainda (enumerar todas as atividades que serão realizadas pelo suporte).

• Samsung Members



## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª. Será disponibilizado para a prestação do suporte in loco o funcionário da CONTRATADA: (Kauã Vitorio da Silva Lima), (Analista Desenvolvedor Mobile), Carteira de Identidade nº (38.994.179-7), C.P.F. nº (433333498/50), C.T.P.S. nº (5013056-609/15), que prestará o serviço (4) dias por semana, (4) horas por dia, iniciando sua jornadas às (10:00) horas e finalizando às (16:00) horas.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE compromete-se em manter à disposição da CONTRATADA todos os meios necessários para execução dos serviços, ou seja, livre acesso aos equipamentos, energia elétrica, iluminação, local adequado e ainda possuir equipamentos compatíveis para o correto funcionamento do Software (Samsung Members).

#### DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5<sup>a</sup>. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ (1200) (mil e duzentos) pelo serviço prestado, devendo o valor ser depositado em nome da CONTRATADA, no Banco (Bradesco), Agência (1998 4), Conta Corrente nº (0009091 3)

Parágrafo único. A primeira mensalidade deverá ser paga no ato da assinatura deste contrato, e as demais a cada dia 5 de cada mês. Em caso de atraso, será aplicado multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros diários de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor da mensalidade. Caso a correção monetária venha ser superior aos juros aqui especificados, esta substituirá os mesmos no cálculo do valor devido pela CONTRATANTE para a CONTRATADA.

#### DO PRAZO

Cláusula 6ª. A execução plena da prestação de serviço se fará por um período de dois anos (vinte e quatro meses) contado a partir da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo Único. Na hipótese de renovação, o valor do pagamento será corrigido pela correção monetária apurada no último período anual de vigência deste instrumento, calculada com base na evolução do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou em caso de este se tornar inaplicável em virtude de disposição legal, será aplicado aquele que o estiver substituindo segundo regulamentação legal.

## DA RESCISÃO

Cláusula 7ª. O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, cabendo à parte que ocasionou o rompimento do mesmo, o pagamento de multa rescisória, fixada em uma mensalidade, à outra parte.

#### DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 8<sup>a</sup>. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

#### **DO FORO**

Cláusula 9<sup>a</sup>. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de (Cartório Jurídico)

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

```
(R. Zilda, 804, 01/11/2020).
(Lee Byung-chull, sadsadacompany)
(Kauã Vitorio da Silva Lima e Kauãvitorio)
(Pedro Henrique Morato Mesquita Ferreira, 39.458.671-2 e Henrique)
(Lucas Peles Rodrigues, 82.418.179-8 e Peles Rodrigues)
```